



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2024

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO - CONTRATO Nº 04/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**DATA** – 18 DE SETEMBRO DE 2024

**EMPRESA** – 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA – CNPJ:  
49.332.871/0001-00



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/10/2024 16:57:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 82a66352-20fe-410b-87ff-409d892cde90



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito ao senhor, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 04/2024 da empresa 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA – CNPJ: 49.332.871/0001-00, contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA – CNPJ: 49.332.871/0001-00, foi contratada através do Contrato nº.04/2024, decorrente a Dispensa de Licitação nº 03/2024 tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

O Contrato nº 04/2024, foi assinado em 18 de março de 2024, no valor Global de R\$ 57.570,00 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais)

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 19 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 57, II. Lei n.º 8.666/93

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:






**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS</b>	<b>2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</b>	<b>33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ</b>	<b>15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS</b>

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo


Sr. PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA

Representante da Empresa 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS, INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 04/2024, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 19 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA**  
**CNPJ: 49.332.871/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:55:40 do dia 17/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 16/03/2025.

Código de controle da certidão: **178D.EB36.09C4.79D5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20244039464

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 49.332.871/0001-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/09/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO**

Nº 3609/2024.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

<b>Nome:</b> PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA 07691089546		<b>C.G.A</b> 940137	<b>C.N.P.J</b> 49.332.871/0001-00	
<b>Endereço:</b> RUA MANOEL TEIXEIRA LEAL, Nº S/N				
<b>Bairro:</b> BOA UNIAO	<b>CEP:</b> 48103971	<b>Município:</b> ALAGOINHAS		<b>UF:</b> BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 21/06/2024

Certidão valida até: 19/09/2024

Identificador Web: 172123.3609.20240621.S40.825651  
www.alagoinhas.ba.gov.br



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 49.332.871/0001-00  
**Razão Social:** 49322871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA  
**Endereço:** RUA MANOEL TEIXEIRA LEAL SN 9999 / BOA UNIAO / ALAGOINHAS / BA / 48103-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/09/2024 a 06/10/2024

**Certificação Número:** 2024090703046019973672

Informação obtida em 17/09/2024 11:54:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 49.332.871/0001-00  
Certidão nº: 64093182/2024  
Expedição: 17/09/2024, às 11:51:58  
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.332.871/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**CONTRATO Nº.04/2024**

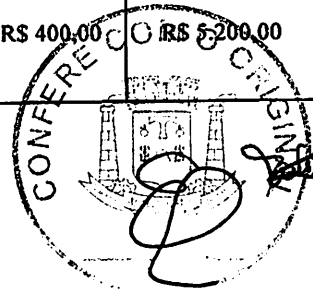
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA. LEI Nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, Juracy Magalhães , Estado Bahia nº S/N, Centro, Alagoinhas, Estado Bahia, por seu Presidente Jose Cleto dos Santos Filho inscrito no CPF nº 950.238.105-00 e RG nº 876369301 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.332.871/0001-0, com sede à Rua Manoel Teixeira Leal s/n, CEP 48.103-971, Boa União, Alagoinhas/BA. neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 13.702.877-63 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 076.910.895-46, aqui denominada CONTRATADA. tendo em vista o processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	DECORAÇÃO DO PLENÁRIO COM UM ARRANJO DE FLORES PARA O CHÃO MEDINDO ENTRE 1,00X0,30 HÁ 2,00X0,30: DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO	UND	13	RS 400,00	RS 5.200,00



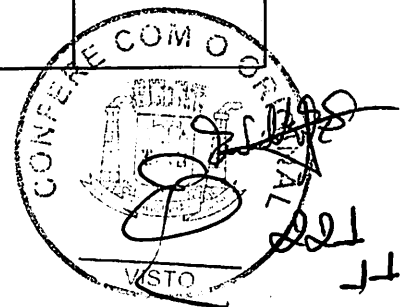
220

07



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

	UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), PARA USO NO CHÃO, CORES DIVERSAS. ARRANJO COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL, FLORES FRESCAS E DA ESTAÇÃO (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérberras, flor de lisianthus, peônias, dália, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais.				
2.	DECORAÇÃO DO FOYER COM UMA MESA PARA BUFFET COMPOSTA POR MATERIAIS DISTINTOS COMO POR EXEMPLO, BASE DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO, RESINA DE FIBRA EM CORES DIVERSAS, MDF OU COBERTO POR TECIDOS PODENDO SER CETIM, VOIL, CHITÃO, FAIT, LAYCRA, MEDINDO ENTRE 1,90X0,40 HÁ 3,00X1,20 SUPORTE PARA DOCES E OU SALGADOS ENTRE 10 HÁ 20 UND. PODENDO SER DE VIDRO, FERRO OU DE MATERIAIS DESTINTOS, 02 HÁ 04 ARRANJOS DE MESA COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS ( DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS),COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE NA AGUA. (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérberras, flor de lisianthus, peônias, dália, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais.	UND	14	R\$ 755,00	R\$ 10.570,00
3.	DECORAÇÃO DO PLENÁRIO COM UM ARRANJO DE FLORES PARA O CHÃO MEDINDO ENTRE 1,00X0,30 HÁ 2,00X0,30: DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), PARA USO NO CHÃO. CORES DIVERSAS, ARRANJO COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL, FLORES FRESCAS E DA ESTAÇÃO (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos,	UND	08	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00

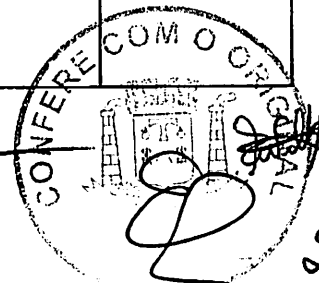




**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

	<p>gérberas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais.</p> <p>DECORAÇÃO DO FOYER COM UMA MESA PARA BUFFET COMPOSTA POR MATERIAIS DESTINTOS COMO POR EXEMPLO, BASE DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO, RESINA DE FIBRA EM CORES DIVERSAS, MDF OU COBERTO POR TECIDOS PODENDO SER CETIM, VOIL, CHITÃO, FAIT, LAYCRA, MEDINDO ENTRE 1,90X0,40 HÁ 3,00X1,20 SUPORTE PARA DOCES E OU SALGADOS ENTRE 10 HÁ 20 UND, PODENDO SER DE VIDRO, FERRO OU DE MATERIAIS DESTINTOS, 02 HÁ 04 ARRANJOS DE MESA COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE NA AGUA. (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérberas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais.</p>				
4.	<p>DECORAÇÃO DO PLENÁRIO COM UM ARRANJO DE FLORES PARA O CHÃO MEDINDO ENTRE 1,00X0,30 HÁ 2,00X0,30: DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), PARA USO NO CHÃO, CORES DIVERSAS, ARRANJO COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL, FLORES FRESCAS E DA ESTAÇÃO (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérberas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais. DECORAÇÃO DO</p>	UND	08	R\$ 1.800,00	R\$ 14.400,00

*[Handwritten signatures]*

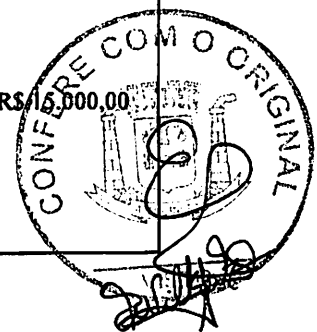


*[Handwritten initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

<p>FOYER COM UMA MESA PARA BUFFET COMPOSTA POR MATERIAIS DESTINTOS COMO POR EXEMPLO, BASE DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO, RESINA DE FIBRA EM CORES DIVERSAS, MDF OU COBERTO POR TECIDOS PODENDO SER CETIM, VOIL, CHITÃO, FAIT, LAYCRA, MEDINDO ENTRE 1,90X0,40 HÁ 3,00X1,20 SUPORTE PARA DOCES E OU SALGADOS ENTRE 10 HÁ 20 UND PODENDO SER DE VIDRO, FERRO OU DE MATERIAIS DESTINTOS. 02 HÁ 04 ARRANJOS DE MESA COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO), UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE NA AGUA. (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérbas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais. ARRANJOS DE FLORES PARA PORTA PRINCIPAL DE ACESSO DO FOYER DE MEDIO PORTE MEDINDO ENTRE 0,80X0,60 1,00X0,60 COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS). COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE DA ÁGUA.). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérbas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais.</p>				
<p>5. DECORAÇÃO DO PLENÁRIO COM UM ARRANJO DE FLORES PARA O CHÃO MEDINDO ENTRE 1,00X0,30 HÁ 2,00X0,30: DO TIPO ARRANJO DE FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), PARA USO NO CHÃO, CORES DIVERSAS, ARRANJO COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL, FLORES FRESCAS E DA ESTAÇÃO (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos,</p>	UND	06	RS 2.500,00	RS 15.000,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

	<p>gérbas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais. DECORAÇÃO DO FOYER COM UMA MESA PARA BUFFET COMPOSTA POR MATERIAIS DESTINTOS COMO POR EXEMPLO, BASE DE FERRO COM TAMPO DE VIDRO, RESINA DE FIBRA EM CORES DIVERSAS, MDF OU COBERTO POR TECIDOS PODENDO SER CETIM, VOIL, CHITÃO, FAIT, LAYCRA, MEDINDO ENTRE 1,90X0,40 HÁ 3.00X1,20 SUPORTE PARA DOCES E OU SALGADOS ENTRE 10 HÁ 20 UND PODENDO SER DE VIDRO, FERRO OU DE MATERIAIS DESTINTOS, 02 HÁ 04 ARRANJOS DE MESA COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO), UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS), COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE NA AGUA. (PODENDO O ARRANJO SER COMPOSTO DE UMA ESPÉCIE DE FLOR E FOLHAGEM OU VARIADOS). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérbas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais. ARRANJOS DE FLORES PARA PORTA PRINCIPAL DE ACESSO DO FOYER DE MEDIO PORTE MEDINDO ENTRE 0,80X0,60 1,00X0,60 COMPOSTA POR FLORES NATURAIS FINAS, DO CAMPO E OU TROPICAIS (DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DAS FLORES E FOLHAGENS). COMPOSTO EM ESPUMA FLORAL OU DIRETAMENTE DA ÁGUA.). As flores podendo ser rosas, orquídeas, lírios, cravos, gérbas, flor de lisianthus, peônias, dalias, astromélias, gipsófilas (mosquitinhos ou véu de noiva), tango, girassol, flores do campo ou tropicais e as folhagens podendo ser murta, musgo, samambaia, tuia, formio, palmeira, costela de adão, hera, strelitzia, helicônia, antúrio, suculentas, bambulinho, aspargos e rabo de raposa ou tropicais, LOUNGE PARA HALL DE ENTRADA NO FOYER COMPOSTO POR ESTOFADOS TIPO PUFES E OU SOFAS.</p>				
6.	FORRAÇÃO SIMPLES DE 2 A 6 MESAS BASICAS MEDINDO 0,70X0,70 COM TOLHAS LONGAS	UND	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00



224  
JK



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

	PODENDO SER CETIM, VOIL, CHITÃO, FAIT, LAYCRA, CORES DIVERSAS.				
7.	CONFECÇÃO DE ARCO DE BALÕES (CORES DIVERSAS). CONTENDO 250 BALÕES	UND	04	R\$ 200,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 57.570,00	
VALOR POR EXTENSO: CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS					

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.570,00** (CINQUENTA E SETE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS), a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

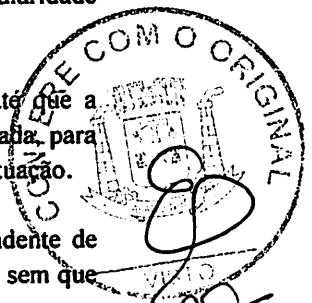
**Parágrafo Único** – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.



225  
15



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

**Parágrafo Sexto** – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará até 18 de setembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
IV-FONTE DE RECURSO: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

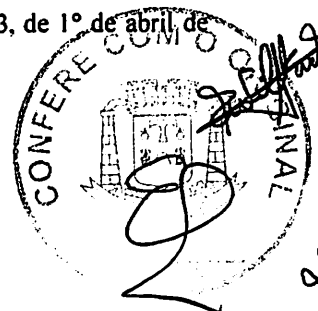
II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, “caput” da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



227  
17



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º. da citada Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº \*\*/2024 – Dispensa de Licitação nº \*\*/2024, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**



228  
18



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO prestará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a “Autorização de Serviços” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar os serviços.

Os serviços/materiais serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao serviço solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

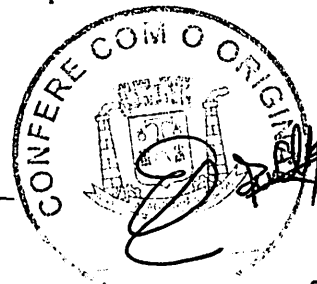
O serviço recusado deverá ser refeito no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

Para a execução de serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem prestados, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO:



229

67



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Alagoinhas- Ba /BA, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Alagoinhas- Ba, 18 de março de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTRATANTE**

**49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA  
CNPJ:49.332.871/0001-00  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1º Elisângela Barbosa Brito

NOME:

CPF: 87654024568

2º Talma de J. Remalho

NOME:

CPF: 01367230551





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**


**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilm<sup>o</sup> Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2024, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS** solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

  
Jose Cleto dos Santos Filho.  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



**Processo de Administrativo nº:** 054/2024

**Contrato nº:** 004/2024

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

**Assunto:** Primeiro termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 04/2024, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, CNPJ n. 49.332.871/0001-00, para prestação de serviço de gestão e decoração de evento, transporte de materiais, para montagem e desmontagem de sessões solenes, especiais, audiências públicas e eventos institucionais realizadas para Câmara Municipal de Alagoinhas.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução, a partir de 19 de setembro de 2024, com término em 19 de março de 2025, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

### II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é para prestação de serviço de gestão e decoração de evento, transporte de materiais, para montagem e desmontagem de sessões solenes, especiais, audiências públicas e eventos institucionais realizadas para Câmara Municipal de Alagoinhas.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, **mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes***” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.**’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



**execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).**

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 004/2024, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoínhas - BA, 18 de setembro de 2024.

**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico

### DESPACHO:

Homologo o parecer supra para que produza, integralmente, seus efeitos jurídicos e legais, devendo os autos serem encaminhados para Diretoria Geral para a adoção das providências cabíveis.

Alagoínhas - BA, 18 de setembro de 2024.

  
**Geraldo Cruz Moreira Júnior**  
Procurador da Câmara Municipal de Alagoínhas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024**

**CONTRATO Nº.04/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**EMPRESA:** 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 04/2024, conforme Processo Administrativo nº 54/2024, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 19 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025.

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2024, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, valor global estimado de R\$ 57.570,00 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

Daniela Reis de Souza  
Dir. Financeira e Orçamentária





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024  
CONTRATO Nº 04/2024**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**EMPRESA: 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA - CNPJ SOB Nº 49.332.871/0001-00**

**DECISÃO**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da **49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA - CNPJ SOB Nº 49.332.871/0001-00**, pelo aditamento amigável do Contrato nº 04/2024, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 18 de setembro de 2024.

**Jose Cleto dos Santos Filho  
Presidente da Câmara Municipal**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, a EMPRESA 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.332.871/0001-00, com sede à Rua Manoel Teixeira Leal s/n, CEP 48.103-971, Boa União, Alagoinhas/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 13.702.877-63 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 076.910.895-46, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 04/2024, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 04/2024 por **06 (seis) meses, passando a vigorar de 19 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 57.570,00 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste contrato aditivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 18 de setembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CONTRATANTE

49.332.871 PEDRO WILNER RODRIGUES DA SILVA

CONTRATADA

CNPJ nº 49.332.871/0001-00

TESTEMUNHAS:

Elisomirle Barbosa Brito

NOME:

CPF: 87654024568

Talma de A. Rempou

NOME:

CPF: 01347230531



# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2024 – 3 páginas

Alagoinhas / BA – Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

## SUMÁRIO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/10/2024 16:57:54  
Acesse em: [https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:82a66552-201e-410b-87ff-409d892cde90](https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?Codigo_documento:82a66552-201e-410b-87ff-409d892cde90)



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Alagoinhas  
Rua Philadelfo Neves  
48040-170 – Alagoinhas / BA

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, a EMPRESA 49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Eucláides Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.441.044/0001-35, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **49.332.871 PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.332.871/0001-35, com sede à Rua Manoel Teixeira Leal s/n, CEP 45.103-971, Boa União, Alagoinhas/BA, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. **PEDRO WILKER RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 13.701.871-65 CPF/BA, inscrito no CPF sob o nº 076.910.595-46, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 054/2024 e em observância as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2024, residente em cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 04/2024, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO E DECORAÇÃO DE EVENTO, TRANSPORTE DE MATERIAIS, PARA MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SESSÕES SOLENES, ESPECIAIS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS REALIZADAS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 04/2024 por **06 (seis) meses, passando a vigorar de 19 de setembro de 2024 a 19 de março de 2025.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de **R\$ 57.576,40 (Cinquenta e Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais)** e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15090000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato Aditivo.

# Diário Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/10/2024 16:57:54  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/eppv/validaDoc.seam> Código do documento: 82a66352-20fe-410b-87ff-409d892cde90



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, nas alterações pela presente Termo Aditivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o presente no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 18 de setembro de 2024.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTRATANTE

.....  
19.332.871 PEDRO WILHEP RODRIGUES DA SILVA  
CONTRATADA  
CPF Nº 19.332.871/0001-00

TESTEMUNHAS:

.....  
NOME:  
CPF:

.....  
NOME:  
CPF: